

PROJETO DE LEI Nº 2617, DE 2023

Institui o Programa Escola em Tempo Integral e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006.

EMENDA Nº

O art. 3º do PL nº 2617/2023 passará a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.

3º

.....

§ 1º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se matrículas em tempo integral aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares, por tempo igual ou superior a sete horas diárias ou a trinta e cinco horas semanais, com modelo pedagógico integral e integrado.

JUSTIFICAÇÃO

Evidências apontam que a mera expansão de carga horária não é suficiente para o atingimento de resultados eficientes e que impactam positivamente a jornada do estudante. Para garantir a qualidade educacional desejável, é necessário que a escola e as atividades escolares sigam um modelo pedagógico que seja integral, promovendo o desenvolvimento cognitivo e socioemocional, bem como integrado, ou seja, articulado em currículo único.

O modelo pedagógico integral com currículo integrado é o que possibilita ao estudante se desenvolver em sua integralidade, a partir dos pilares de aprender a conhecer, a fazer, a conviver e a ser. Com isso, promove

* C D 2 3 4 3 6 8 8 3 4 6 0 0 *



a formação de indivíduos autônomos, solidários e competentes, em linha com os desafios impostos pela sociedade contemporânea.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputada TABATA AMARAL

